



## DESPACHO

Maceió, 26 de novembro de 2024.

À COMAP

Senhora Coordenadora,

Trata-se de contratação de serviços de editoração/diagramação para publicação do Relatório de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Relato Integrado, estabelecido pela IN-TCU 84/2020 e regulamentado pela DN-TCU 198/2022, compreendendo a criação de projeto gráfico, diagramação eletrônica, layout de infográficos, tratamento de imagens e arte-finalização de publicação, conforme termo de referência, evento 1632406.

Os autos vieram a esta Seção para instrução, despachos GSAD 1632459 e GDG 1633150.

Buscamos, na plataforma Banco de Preços, propostas vencedoras de contratações de objetos semelhantes, relatório de cotação (1640973) e recebemos a proposta da empresa Agência Impulssi (1640066), a qual não foi considerada por demonstrar-se excessivamente elevada, R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Estimamos o valor médio em R\$ 3.374,90 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

A IN SEGES nº 08/2023 estabelece que o limite para adoção da dispensa de licitação deve observar o total despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, a partir do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, representado pela descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal - CATSER.

Consultando o catálogo de serviços do Comprasnet, entendemos que o serviço aqui demandando está representado pelo código 10138 - Editoração. Enquadrada neste CATSER, este Regional só efetuou a contratação decorrente da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, no montante de R\$ 1.857,00 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

O Decreto nº 11.871/2023 atualizou os limites para serviços e compras dispostos no Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, correspondendo atualmente a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Desta forma, considerando o valor estimado, sugerimos, s.m.j., a contratação direta por Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, Art 75, II, de 1º de abril de 2021, disciplinada pela IN SEGES/ME nº 67/2021.

Por fim, caso seja acatado nosso entendimento, encaminhamos minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (1641136), para competente análise pela AJ-DG.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 26/11/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES SILVA, Técnico Judiciário**, em 26/11/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1640975** e o código CRC **92E6E096**.

0007335-29.2024.6.02.8000

1640975v1